



Gabinete do  
Prefeito

## Prefeitura Municipal de Resende

Publicado 30, 03, 94  
Edição N.º 05  
Jornal *Boletim O.F.*  
*Luiz Ros.*  
ADMINISTRATIVO

Decreto nº 058, de 24 de março de 1994

### PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE RESENDE.

O Prefeito Municipal de Resende, usando da atribuição que lhe confere o art. 355, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e art. 152, da Deliberação nº 893, de 30 de novembro de 1972,

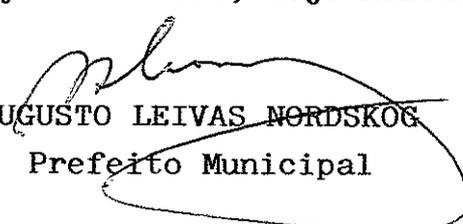
#### D E C R E T A:

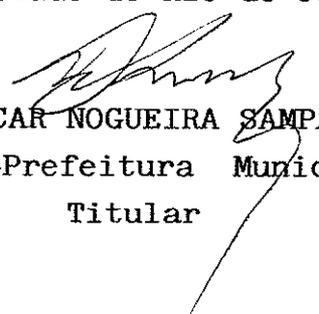
Art. 1º. O IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano e a TSU-Taxa de Serviços Urbanos, relativos ao presente exercício, poderão ser pagos em cota única ou parcelas, até o dia 10 de abril do corrente, tendo como referência a UFM do mês de março, que tem seu valor correspondente a CR\$ 12.599,00 (doze mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros reais).

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Paço Municipal, antiga Casa da Cadeia e da Câmara, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 1994 (um mil novecentos e noventa e quatro), da Graça de Nosso Senhor, 193º da Erecção em Vila de Nossa Senhora da Conceição do Campo Alegre da Paraíba Nova e 146º da Elevação a Cidade, hoje Resende, no Estado do Rio de Janeiro.

  
AUGUSTO LEIVAS NORDSKOG  
Prefeito Municipal

  
OSCAR NOGUEIRA SAMPAIO  
Vice-Prefeitura Municipal  
Titular